



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ 20.920.617/0001-32

E-Mail: pmmedei@netbi.com.br

TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO

CEP. 38.930-000

MEDEIROS

MINAS GERAIS

LEI Nº 252 de 01 de dezembro de 2005.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.”

A Câmara Municipal de Medeiros/MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2006, nos termos da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, compreendendo:

I - O orçamento do Executivo e suas secretarias;

II - O orçamento do Legislativo.

Art. 2º - O orçamento Geral Municipal estima a receita em R\$5.294.675,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - O orçamento Geral do Município fixa a despesa em R\$ 5.294.675,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º. A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, através de transferências correntes oriundas da participação do Município na arrecadação dos impostos federais e estaduais e outras transferências da União e do Estado, apresentada na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita - Anexo-2, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujo desdobramento apresentam-se segundo anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2006, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ 20.920.617/0001-32

E-Mail: pmmedei@netbi.com.br

TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO

CEP. 38.930-000

MEDEIROS

MINAS GERAIS

com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III – excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de cálculo.

§ 1º - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização da dívida, e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º - Exclui-se também da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente a receitas oriundas de convênios assinados no decorrer da execução orçamentária de 2006.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo;

II – atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a anulação de dotações;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência e Previdência e em programas de trabalhos relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante remanejamento e cancelamento de dotações das respectivas funções do programa.

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ 20.920.617/0001-32

E-Mail: pmmedei@netbi.com.br

TELEFAX: (37) 3434-5209 - AV. CLODOVEU LEITE FARIA, 400 - CENTRO

CEP. 38.930-000

MEDEIROS

MINAS GERAIS

Art. 9º - A utilização de dotações com origem na celebração de convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos legais.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria e condicionados a autorização previa do Poder Legislativo em cada operação.

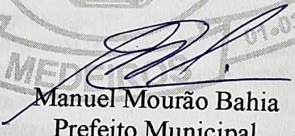
Art. 11 – O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de Maio de 2001.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Medeiros, 01 de dezembro de 2005.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal